

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0625.0024110/2025-14

Conflito de Atribuição - Procedimento Preparatório nº 000184-375/2024

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí

Suscitada: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 32/2025

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. IMPRECISÃO NA DEFINIÇÃO DO LOCAL DO DANO. PREVENÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ E A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITADO.

1. Procedimento Preparatório para a instauração de inquérito civil que investiga possível dano ambiental nas localidades Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda, zona rural de Oeiras/PI.

2. Presença, nos autos, de Pareceres que geram dúvidas quanto a localização precisa da área investigada.

3. Dúvida se área investigada está situada no município de Oeiras - PI ou Novo Oriente - PI que são municípios limítrofes.

4. O órgão de execução com atribuição para propor ação civil pública ou instaurar inquérito civil, bem como outra espécie de procedimento destinado a produzir provas necessárias a proposição de ação civil pública é aquele com atribuição para atuar no local do dano. Contudo, quando há dúvida quanto ao local do dano por este está situado próximo aos limites de municípios atendidos por órgãos de execução diversos, terá atribuição aquele que primeiro atuar na causa.

5. Conflito negativo conhecido e julgado procedente, declarando, à luz do art. 48, I da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018 e parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.347/1985, a atribuição da suscitada – 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI – para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 000184-375/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se de conflito de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça Náira Junqueira Stevanato, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença - PI, em face do declínio da atribuição para atuar na Procedimento Preparatório nº 000184-375/2024 exarado pela Promotora de Justiça Ednólia Evangelista de Almeida que, ao tempo, respondia pela 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.

O objeto do presente conflito de atribuição trata de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000184-375/2024 instaurado com o fito de apurar possível dano ambiental em razão do desmatamento nas localidades Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda, zona rural de Oeiras/PI.

Inicialmente o procedimento fora distribuído para a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, sob o registro de NOTÍCIA DE FATO N.º 194/2024, em decorrência de atermção do noticiante Francisco Vieira da Silva, que informou que suposta invasão e desmatamento em propriedades do Estado do Piauí localizadas na Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda. Diante disso, a citada Promotoria de Justiça oficiou a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí a fim de obter informações sobre a área objeto de investigação (1073958, p. 14-15). Ocorre que, em resposta, a SEMARH informou que precisava de mais informações sobre a área, nome do empreendedor/pessoa física; endereço completo da área objeto; localização geográfica etc... para que seja possível realizar a vistoria (1073958, p. 30).

Diante disso, 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras solicitou que a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Município de Oeiras/PI procedesse *"com INSPEÇÃO/VISTORIA nas localidades Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda, zona rural de Oeiras/PI, a fim averiguar possível dano ambiental em razão do desmatamento das referidas áreas, disponibilizando em parecer técnico nome do empreendedor/pessoa física responsável pela degradação, endereço completo da área objeto e localização geográfica"* (1073958, p. 32-33). Nesse sentido, a SEMAM de Oeiras encaminhou relatório técnico de inspeção ambiental elaborado em relação a área correspondente a Fazenda Condomínio Melisa (1073958, p. 44-47).

Ocorre que examinando os autos não foi possível identificar o local preciso do dano ambiental, fato essencial para o deslinde do presente conflito de atribuição. Isso porque, observando os autos contidos no doc. 1073958, verifica-se que o local do dano apontado é a Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda que ou fazem parte da zona rural de Oeiras - PI ou da zona rural de Novo Oriente - PI. Ademais, o Relatório Técnico de Inspeção Ambiental feito pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Oeiras - PI (1073958, p. 101-103) foi elaborado em relação a área correspondente a Fazenda Condomínio Melisa.

Posteriormente, o INTERPI foi oficiado para que informasse *"as medidas adotadas e/ou a serem adotadas a fim de regularizar a ocupação das referidas áreas que, de acordo com a denúncia, são de propriedade do Estado do Piauí, realizando, caso possível, a fiscalização no local."* Diante disso, o INTERPI informou que *"o imóvel objeto da presente avaliação não apresenta sobreposição com áreas pertencentes ao patrimônio estadual. Contudo, constatou-se que o referido imóvel apresenta sobreposição com áreas de propriedade privada, além de existir um processo de Análise de Cadeia Dominial (procedimento administrativo destinado a verificar a titularidade de imóveis matriculados em nome de particulares) relacionado a essa área, o qual tramitou no INTERPI e, atualmente, encontra-se arquivado"* (1073958, p. 190).

Além disso, o INTERPI encaminhou Parecer Geoanálise (1073958, p. 192-199) em que constatou que *"as coordenadas informadas e o polígono gerado estão localizados totalmente no município de Novo Oriente do Piauí/PI."*

Diante disso, a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI declinou a atribuição de atuar no feito à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (1073958, p. 202 - 205) sob o argumento de que caberia a esta Promotoria de Justiça apurar eventual dano ambiental em área localizada, totalmente, no município de Novo Oriente - PI.

Dessa forma, ao receber o procedimento, 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí oficiou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Oriente - PI para que procedesse com a *"INSPEÇÃO/VISTORIA nas localidades Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda, zona rural de Novo Oriente, a fim averiguar possível dano ambiental em*

razão do desmatamento das referidas áreas, disponibilizando em parecer técnico nome do empreendedor/pessoa física responsável pela degradação, endereço completo da área objeto e localização geográfica" (1073958, p. 215). Em resposta, a SEMAM de Novo Oriente encaminhou Relatório Técnico de Inspeção Ambiental (1073958, p. 233-235) em que informou que as áreas vistoriadas pertenciam ao município de Oeiras - PI.

Diante dessas informações a 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí suscitou o presente conflito de atribuição.

Os autos vieram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa que, por meio do Despacho 1090704, concedeu prazo de 05 dias úteis para que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI se manifestasse sobre o conflito de atribuição.

Desta forma, a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, por meio da Manifestação (1092595), reiterou o seu posicionamento de que a área em que se investiga possível dano ambiental pertence ao município de Novo Oriente - PI.

Os autos retornaram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa para decisão.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CPJ nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, prevê em seu art. 54 que a Comarca de Valença contará 02 (duas) Promotorias de Justiça, cujas atribuições serão distribuídas da seguinte forma:

Art. 54. Nas Comarcas de Corrente, Altos, Barras, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí e São João do Piauí e Simplício Mendes, haverá um Núcleo das Promotorias de Justiça, cujas atribuições ficam assim divididas: (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

I – 1ª Promotoria de Justiça: atribuições especializadas em matéria criminal, incluídos os feitos de execução penal, de competência dos Juizados Especiais Criminais, as investigações criminais, o controle externo da atividade policial e segurança pública, estas últimas contemplando a tutela difusa e coletiva, e os processos relativos a atos infracionais.

II – 2ª Promotoria de Justiça: atribuições especializadas cíveis, incluindo os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

Dessa forma, verifica-se que a Promotoria de Justiça suscitante possui atribuições especializadas cíveis, incluindo os feitos de competências dos Juizados Especiais Cíveis.

Além disso, a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, ora suscitada, possui atribuições previstas no inciso I do art. 48 da Resolução CPJ nº 03/2018, abaixo transcrito:

Art. 48. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras possuem as seguintes atribuições:

I – 2ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania, direitos humanos, meio ambiente, probidade administrativa, patrimônio público, consumidor, exceto naqueles de atribuição especializada;

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas

- judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;
- c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;
- e
- e) implantar projetos sociais.

O caso objeto do presente conflito de atribuição trata de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000184-375/2024 instaurado com o fito de apurar possível dano ambiental em razão do desmatamento nas localidades Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda, zona rural de Oeiras/PI.

Dessa forma, verifica-se que, em matéria de ação civil pública ou procedimentos investigatórios que podem culminar na sua proposição, a atribuição para atuar no feito é definida pelo local da ocorrência do dano.

Isso porque, a Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispõe que o juízo do foro do local onde ocorrer o dano é o competente para processar e julgar a causa, conforme o art. 2º abaixo transcrito:

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Ademais, o §1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985 prevê que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil a fim de obter substrato necessário para instruir a inicial de ação civil pública. Ora se a ação civil pública deve ser proposta no foro do local do dano, então o órgão de execução com atribuição para atuar em procedimentos instaurados com o objetivo de coletar informações para a instauração de inquérito civil ou ação civil pública é aquele que atua no local do dano.

Ocorre que examinando os autos contidos no doc. 1073958, verifica-se uma imprecisão na delimitação do local da possível ocorrência do dano ambiental. Isso porque, verifica-se que o local do dano apontado é a Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda que ou fazem parte da zona rural de Oeiras - PI. Ademais, o Relatório Técnico de Inspeção Ambiental feito pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Oeiras - PI (1073958, p. 101-103) foi elaborado em relação a área correspondente a Fazenda Condomínio Melisa, localizada na zona rural do Município de Oeiras - PI.

Contudo, observando o Parecer Geonálise emitido pelo INTERPI (1073958, p. 192-199), apesar de não ser possível identificar se as coordenadas utilizadas neste parecer foram as mesmas utilizadas pela SEMAM de Oeiras - PI, nota-se que o INTERPI informa que a totalidade da área analisada por aquele órgão se encontra no Município de Novo Oriente - PI.

Por sua vez, ao ser instada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Oriente - PI encaminhou Relatório Técnico de Inspeção Ambiental (1073958, p. 233-235) que foi elaborado em relação a área correspondente a Fazenda Maria Clara, cuja área e proprietários são diferentes da Fazenda Condomínio Melisa inspecionada pela SEMAM de Oeiras. Neste relatório, a citada secretaria informa que a área fiscalizada está situada em sua integralidade no Município de Oeiras - PI.

Deste modo, é possível inferir que o dano investigado é local, não ultrapassando os limites do Estado do Piauí, mas não pode delimitar ao certo se área investigada pertence ao Município de Oeiras - PI ou de Novo Oriente - PI. Desse modo, considerando que os citados Municípios são limítrofes, a solução mais adequada é a aplicação do critério da prevenção, uma vez que este critério é aplicado em casos análogos, relacionados a conflitos de competência

envolvendo dano em local impreciso ou que se estende por mais de uma comarca, conforme julgados abaixo transcritos:

Conflito de competência. Unidade de conservação ambiental. Parque Estadual de Guajará-Mirim. Zona de amortecimento . Invasão. Competência. Local do dano. Dois municípios e distrito . Áreas limítrofes. Análise técnica da localização geográfica. Extensão imprecisa da localização do Distrito. Ratifica-se a competência do Juízo onde a ação civil pública ambiental foi proposta, se a extensão da unidade de conservação invadida abrange dois municípios; e o suposto dano ocorreu em distrito cuja localização é imprecisa, mas, de qualquer modo, integra o parque estadual . (TJ-RO - CC: 08045456220218220000 RO 0804545-62.2021.822.0000, Data de Julgamento: 04/10/2021)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL LOCAL - DANO EXTRAPOLA OS LIMITES DE UMA COMARCA - NÃO CONFIGURADO DANO REGIONAL - DANOS LIMITADOS AO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE FOI AJUIZADA A AÇÃO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. - Conforme disposto pelo art. 1º, IV, da Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, o dano de impacto regional é aquele que afeta diretamente, no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados - Considerando-se que o dano excede a área da comarca, mas não extrapola os limites territoriais do Estado de Minas Gerais, tem-se presente dano local, cuja competência será atribuída ao foro do juízo em que primeiramente se deu o ajuizamento da ação, por opção da parte autora - Conflito de competência acolhido. TJ-MG - Conflito de Competência: 1600610-59.2023.8.13 .0000, Relator.: Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado), Data de Julgamento: 05/12/2023, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/12/2023)

Desta forma, conclui-se que o órgão de execução com atribuição para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 000184-375/2024 é a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, uma vez que foi a Promotoria de Justiça que registrou a notícia de fato e a converteu em procedimento preparatório para instauração de inquérito civil estando preventa para atuar nos autos.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), delegação prevista no art. 3º, inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021, **CONHEÇO** do presente conflito e **o JULGO PROCEDENTE** para **DECLARAR que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI é o órgão de execução com atribuição para atuar no Procedimento Preparatório nº 000184-375/2024.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí e a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, fornecendo-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, para conhecimento e providências cabíveis;

b.3) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Oeiras - PI para conhecimento da decisão e tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
Subprocurador de Justiça Administrativo/



Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, **Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 04/08/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1099234** e o código CRC **83C2F08A**.